



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº29/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 22/2022

MODALIDADE: DISPENSA Nº 15/2022

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Cleonir Luiz Piton, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 188, Centro de Belmonte, portador do CPF nº 593.847.009-91 e Cédula de Identidade sob nº 1.019+866, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado Empresa **FICAGNA ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.967.580/0001-84, com sede à Rua Independência, 733, cidade de Caibi, CEP: 89.888-00 neste ato, representada pela Sr^a. **ROSILEI GUGEL FICAGNA** brasileira, casada, empresaria portadora do CPF 594.807.429-34 CI 2.166.159-6, residente e domiciliado na Rua Independência, 733, cidade de Caibi, CEP: 89.888-, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Dispensa de Licitação nº 15/2022, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

contratação de assessoria técnica para treinamento e suporte da operacionalização dos sistemas de gestão do FNDE/MEC (SIGPC - sistema de prestação de contas PNAE, PNATE E PDDE, SIGECON - sistema de gestão de conselhos, SIMEC - PAR, SIMEC - obras 2.0, SIGARP, PDDE interativo e SIOPe), destinada às diversas atividades desenvolvidas pela secretaria municipal de educação, por dispensa do certame.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	12,00	MES		ASSESSORIA TÉCNICA PARA TREINAMENTO E SUPORTE DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO FNDE/MEC (SIGPC - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PNAE, PNATE E PDDE, SIGECON - SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS, SIMEC - PAR, SIMEC - OBRAS 2.0, SIGARP, PDDE INTERATIVO E SIOPE).	1.250,00	15000,00
Total						15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade;

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.2. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.

2.4. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

2.5. A CONTRATADA assumirá todas as despesas relativas aos deslocamentos que tiver de fazer para prestar os serviços objeto do contrato, tanto em relação às visitas a sede do Município como em quaisquer outros locais para onde for necessário o deslocamento.

2.6. A CONTRATADA tem direito a receber as informações e documentos necessários à realização dos serviços; receber os valores contratuais;

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação; com Suporte Técnico Remoto através de telefone, e-mail, redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação.

3.2. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, não será permitida subcontratação ou transferência das obrigações e direitos contratados;

3.3. Emitir relatórios mensais detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado;

3.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras estas são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.5. A contratada devesse efetuar suporte técnico por meio de acesso aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.

3.6 A contratada deverá iniciar os serviços técnico e pedagógico no mês de **janeiro de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

4.2.1. Em se tratando de Pessoa Jurídica, descontado o IRPJ destacado pela CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

4.3. O MUNICÍPIO tem o direito de receber os serviços conforme contratado, receber notas fiscais e relatórios respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

- 5.1. O contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, para os serviços prestados no valor de R\$ 1.250,00, (um mil e duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 5.2. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.
- 5.3. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IPCA positivo acumulados dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.4. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do Município, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.
- 5.5. Os pagamentos serão realizados até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços acompanhada da nota fiscal e relatórios dos serviços prestados.
- 5.6. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS e FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

- 6.1. As despesas decorrentes da aplicação do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária, do exercício 2022.
- 2.008.3.3.90.00 (32)

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO:

- 7.2. O presente contrato tem sua vigência na data de assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

8.1.4. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

9.1. Advertência;

9.1.1.. Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.

9.1.2. Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.

9.1.3. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

9.1.4. Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

9.1.5. Não adjudicação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, qual seja: Lei n. 8666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório que lhe deu origem, devendo o contratado, durante toda a vigência contratual, manter as condições de habilitação exigidas no certame.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

13.1. A responsabilidade pela execução do contrato será do responsável pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belmonte-SC, 27 de janeiro de 2022.

Cleonir Luiz Piton
Prefeito Municipal Em Exercício

ROSILEI GUGEL FICAGNA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

DAIANA LUCIA VILLA BASSO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 11209/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Carina Maria Occai
Professora
Matrícula nº 448/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)